



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



## LEI MUNICIPAL Nº 3.685, DE 18 DE JULHO DE 2005.

**Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Passa a ser obrigatório a afixação nas portarias dos hospitais, clínicas, policlínicas e demais unidades de saúde públicas e privadas no Município de Tatuí, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

**Parágrafo único.** Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pelos ÓRGÃOS competentes e deverão conter informações detalhadas sobre liberação de corpo, atestado de óbito, o serviço gratuito disponível para o sepultamento e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, quando o óbito advir de acidentes automobilístico.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

- I** – Advertência, na primeira ocorrência;
- II** – Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na primeira reincidência;
- III** – Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na segunda reincidência;
- IV** – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até o cumprimento da obrigação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## **Prefeitura Municipal de Tatuí**

### **GABINETE**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 4º** - O Executivo regulamentará esta lei e providenciará a confecção e entrega de cartazes para distribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Julho de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/07/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereador Oséias Rosa  
(Ofício nº 625/05, da Câmara Municipal de Tatuí).